Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, NO MBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORT		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	29/04/2024 11:17:57	**Data da assinatura:**	29/04/2024 11:22:31

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
29/04/2024

INSTITUI O PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **aprova**:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável, no âmbito da Região Metropolitana de Fortaleza - Estado do Ceará.

Art. 2º. São os objetivos desta Lei:

I. desenvolver ações de fomento ao Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável, promovendo uma nova política pública com foco nos municípios da região metropolitana de fortaleza;

II. mobilizar e sensibilizar a sociedade civil e política, visando levar mais conhecimento e informação para os setores emergentes da economia cearense, através de parcerias estratégicas, além de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável;

III. estabelecer parcerias com o setor privado, visando a melhoria das políticas públicas com base na realização de ações estruturantes, tendo como propósito preparar os setores emergentes da economia para realizarem um trabalho cada vez melhor para a sociedade cearense a partir do paradigma do desenvolvimento econômico sustentável;

IV. direcionar medidas de apoio em distintas esferas e secretarias de governo visando impactar positivamente o ambiente organizacional que trabalha com o desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito da região metropolitana de Fortaleza;

V. estabelecer parcerias com foco no desenvolvimento de capacitações e treinamentos em gestão e desenvolvimento econômico sustentável, incluídos na lista de atividades prioritárias, especialmente na região metropolitana.

Art. 3º. Para a efetivação do Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável, serão desenvolvidas ações estratégicas visando o crescimento das parcerias e do setor, sem prejuízo de outras previstas em regulamento específico:

I. realização de atividades de apoio inerentes ao crescimento e desenvolvimento econômico sustentável, no contexto da região metropolitana;

II. criação de mecanismos no âmbito estadual para contribuir no fomento de políticas públicas com ênfase no desenvolvimento econômico sustentável;

III. elaboração e implementação de políticas públicas a partir das discussões das prioridades da gestão a luz do paradigma do desenvolvimento econômico sustentável;

IV. capacitação de profissionais com especialização no campo do desenvolvimento econômico sustentável visando promover formação de quadro de servidores para atuarem no processo de desenvolvimento da região metropolitana;

V. estabelecer metas e prazos para atingir 100% de evolução dos novos parâmetros de crescimento, no que diz respeito ao desenvolvimento econômico sustentável;

VI. Elaboração de plano de ação com base no papel estratégico do Estado do Ceará na articulação das instâncias federais, estaduais e municipais, para assegurar infraestrutura para construção de cenários favoráveis ao Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável da Região Metropolitana.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei **INSTITUI O PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, no âmbito da Região Metropolitana de Fortaleza.

O plano tem por princípio norteador o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. Essa definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030. Para aplicá-lo, é importante considerar os 4 pilares: ecologia, economia, sociedade e cultura. As mudanças climáticas se tornaram uma das maiores emergências da atualidade. A sociedade como um todo está alerta para a necessidade de modelos de produção e consumo mais sustentáveis.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 e compõem uma agenda mundial para a construção e implementação de políticas públicas que visam guiar a humanidade até 2030.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei amplia as possibilidades de ações com foco no desenvolvimento econômico sustentável, na região metropolitana com atenção especial as premissas de que a sustentabilidade é um conceito que está fortemente relacionado com três pilares: social, ambiental e econômico. Por isso, as intervenções e iniciativas do Estado do Ceará de curto prazo, devem ser acompanhadas por um foco firme no médio e longo prazo, embasado por condicionantes como desenvolvimento sustentável, mudanças climáticas e inovações tecnológicas.

Nesse contexto, há estímulo ao uso mais eficiente dos recursos energéticos e à redução da participação de combustíveis fósseis, em favor de fontes renováveis, eficiência energética e desenvolvimento do hidrogênio verde como um vetor energético sustentável. A região metropolitana de Fortaleza possui enorme potencial de energias renováveis, e condições diferenciadas para implantar um novo paradigma de desenvolvimento econômico.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)